PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

9 x 0
1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 24/10/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

11 x 0
2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 25/10/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.296

Dispõe sobre aumento geral de vencimentos do pessoal, concede abono salarial na forma que enumera e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar em 19,72% (dezenove vírgula setenta e dois por cento) dos valores praticados em setembro/90, os vencimentos e proventos da inatividade do pessoal servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do aumento autorizado, 12,85% (doze vírgula oitenta e cinco por cento) são dados a título de antecipação salarial, podendo o Poder Executivo deduzir o valor correspondente por ocasião dos próximos reajustes concedidos ao pessoal.

ART. 2º - Fica assegurado aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, no mês de outubro de 1990, um abono no valor de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros), desde que o valor do salário, provento ou pensão, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a quantia de Cr$19.275,42 (dezenove mil, duzentos setenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" do artigo ultrapassar a Cr$19.275,42, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere o artigo não se incorporará aos salários, para efeito de pagamento ou ainda base para reajustes futuros.

ART. 3º - Correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente as despesas decorrentes da presente Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de outubro de 1990.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

VISTO